ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com / seplam.adm@gmail.com

ADM.: 2021/2024

Lei nº 001/2023.

Aos 02 (dois) de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL D. PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02/03/2023
Elusa Lúcia de O. Xavier

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, faz saber, em cumprimento com o disposto contido na Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece autorização atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para a Secretarias Municipais e Fundos Municipais, para os seguintes cargos e função, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Item	Cargo/Função	Quantidade	Carga Horaria	Vencimentos
01	Motorista de Transportes Escolar – Curso de Condutor de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros	10	40h	2.000,00

02	Motorista Carteira "AB"	10	40h	1.500,00
03	Motorista Carteira "D" Caminhão Basculante ou Munck	04	40h	2.000,00
04	Motorista de Ambulância – Curso de Condutor de Veículo de Emergência.	05	40h	2.000,00
05	Motorista de Transportes Sanitário Eletivo – Van da Saúde com curso de formação	03	40h	2.000,00
06	Operador de Maquinas Pesadas – Patrol – Com Curso de Formação	04	40h	4.000,00
07	Operador de Maquinas Pesadas – Retroescavadeira - Com Curso de Formação	04	40h	3.000,00
08	Operador de Maquinas Pesadas – Pá Mecânica - Com Curso de Formação	04	40h	3.000,00
09	Tratorista - Com Curso de Formação	08	40h	2.000,00
10	Mecânico	02	40h	2.500,00

Art. 2º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por uma única vez, por igual período.

Art. 3º. As despesas com as contratações correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento.

Art. 4º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo, na forma do art. 11 da Lei 36/2009.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no estatuto único dos servidores públicos do Município de Pedro Afonso e da Lei 36/2009 que trata das contratações por tempo determinado no âmbito do Município de Pedro Afonso.

Art. 6º. Os servidores contratados contribuirão para o regime geral da previdência, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024